



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº: 039/2021**

**Processo Licitatório nº: 059/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais e futuros de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.**

**Impugnante: BIOPRAGAS-CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**

**Resposta à Impugnação**

A Pregoeira abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

**1- Da Tempestividade Da Impugnação.**

A empresa **BIOPRAGAS-CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, CNPJ Nº. 09.631.641/0001-19**, enviou via e-mail no dia 10/05/2021, sendo aceita e recebida a petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para ao dia 21/05/2021. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21.1 do edital, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

**2 - Do Relatório**

A empresa impugnante alegou:

A Administração instaurou o referido procedimento cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais e futuros de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, e, entre os quais aponta irregularidades quanto à falta de documentação de qualificação técnica.

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).*

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

**3- Do Mérito:**

A empresa impugnante sugere que seja incluído no item 9.11- Qualificação técnica:

- Comprovação de licença sanitária expedida pela autoridade competente do município,
- Comprovação de licença de funcionamento e localização expedida pelo município onde está sediada,
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química da Unidade da Federação onde será prestado o serviço licitado, no caso em comento, junto ao Conselho Regional de Química do Estado de Minas Gerais,
- Apresentar habilitação do responsável técnico para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de higienização e limpeza de caixas e reservatórios de água, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho,
- A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou do contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência, caso o licitante se sagre vencedor do certame,
- Comprovação através de certificado de treinamento, de aptidão para realização de trabalho em altura, nos termos de Norma Regulamentadora n. 35 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia e,
- Comprovação através de certificado de treinamento, de aptidão para realização de trabalhos em espaços confinados, nos termos de Norma Regulamentadora n. 33 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

da Economia;

**4 – DA DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.363 de 02 de março de 2021. DECIDO **DEFERIR** o pedido formulado pela empresa **BIOPRAGAS-CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 039/2021, razão pela qual fica acrescido ao item 9.11- Qualificação Técnica do edital:

- Comprovação de licença sanitária expedida pela autoridade competente do município de domicílio ou sede da empresa,
- Comprovação de licença de funcionamento e localização expedida pela autoridade competente do município de domicílio ou sede da empresa,
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação,
- Apresentar habilitação do responsável técnico para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de higienização e limpeza de caixas e reservatórios de água, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho,
- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Química da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura da ata de registro / contrato,
- Comprovação através de certificado de treinamento, de aptidão para realização de trabalho em altura, nos termos de Norma Regulamentadora n. 35 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia e,
- Comprovação através de certificado de treinamento, de aptidão para realização de trabalhos em espaços confinados, nos termos de Norma Regulamentadora n. 33 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Ressalto que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 21.2 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

É a decisão

Santa Luzia, 12 de maio de 2021

Soraia Barbosa Soares  
Pregoeira